

# ASSISTÊNCIA PASTORAL À OCDS

Roma, 14 de dezembro de 2006.

*Aos RR.PP. Provinciais,  
Aos Delegados Provinciais das OCDS,  
Aos Assistentes das Comunidades da OCDS.*

**Caros Padres e Irmãos,**

Nesse momento em que celebramos o nascimento do Redentor, eu vos desejo toda Sua alegria e Sua paz por esse tempo de Natal.

Há mais de três anos que as Constituições da Ordem Secular foram definitivamente aprovadas. Esses três anos foram ricos de experiência e de estudo. Varias regiões organizaram encontros, tanto para os membros da Ordem Secular como para os frades, em vista de aprofundar seus conhecimentos da Ordem Secular. A experiência de numerosas Províncias organizar Conselhos Provinciais e redigir Estatutos Provinciais ofereceu uma oportunidade de aprofundamento da fraternidade entre os membros da OCDS, assim como entre a OCDS e os frades da Ordem.

A experiência desses três últimos anos igualmente colocou a necessidade de formular de maneira concreta e unificada certas orientações gerais no que concerne à atenção da assistência pastoral aos nossos irmãos e nossas irmãs da Ordem Secular dos Carmelitas Descalços. O Secretariado Geral para a Ordem Secular oferece a todas as jurisdições da Ordem este documento, que será igualmente disponibilizado na internet na página da web da Ordem. Eu tenho grande esperança que esse documento possa contribuir para fortalecer as boas relações que já existem internamente na Ordem.

Com meus mais fervorosos desejos de ver o próximo ano fecundo em graças para toda a Ordem do Carmelo Teresiano.

*Fraternalmente.*

Fr. Luis Aróstegui, O.C.D.  
*Superior Geral*

\* \* \*

## ASSISTÊNCIA PASTORAL À ORDEM SECULAR

Se consultarmos a história para conhecer a origem das Ordens Terceiras ou Ordens Seculares, e se quisermos voltar atrás até os tempos mais antigos onde está a origem dessas ordens, encontraremos no início dessa busca a figura de São Francisco de Assis. Com efeito, foi São Francisco de Assis quem compreendeu, ao menos de maneira intuitiva, que o jeito de enraizar a espiritualidade de sua nova família religiosa na realidade da vida cotidiana tinha conduzido à fundação de uma ordem de leigos ou de padres diocesanos vivendo no mundo e enfrentando os problemas do dia a dia da vida cristã. O Papa Honório III aprova a primeira Regra para a Ordem Secular Franciscana em 1221. E os membros foram então chamados os Irmãos e Irmãs da Penitência.

Apresentando a Regra ao Papa para a sua aprovação, São Francisco reconhecia que esta obra tinha uma dimensão eclesial, e não somente alguma coisa de particular à sua Ordem. Esta dimensão eclesial se vê refletida no cânon 312 do Código de Direito Canônico que estabeleceu que somente a Santa Sé está habilitada a admitir associações universais ou internacionais. Esta autorização da Santa Sé é delegada para o Superior Geral de cada Ordem pedinte. Para nós, ela foi de maneira específica ao Geral da Ordem dos Carmelitas Descalços pelo Papa Clemente VIII através de dois documentos oficiais: *Cum Dudum*, de 23 de março 1594, e *Romanum Pontificem*, de 20 de agosto de 1603.

É evidente que a vida religiosa e as famílias religiosas existiram antes de São Francisco. A vida monástica tinha florescido na Europa graças a São Bento. Os Beneditinos, assim como outras famílias monásticas, conheceram a instituição dos Oblatas durante séculos. A identidade e a estrutura de vida dos oblatas passaram por muitas mudanças ao longo da história, entretanto eles mesmos permaneceram ligados fundamentalmente à identidade da vida monástica e permanentemente identificados com um mosteiro.

A vida mendicante, começando pela Ordem dos Franciscanos, Dominicanos, Carmelitas, etc., tinha uma estrutura e um propósito diferente. Os artigos da Enciclopédia Católica nos assinalam as diferenças existentes entre a vida monástica e aquela das Ordens mendicantes no que diz respeito à espiritualidade e ao apostolado. Em princípio e de maneira geral, pode-se dizer que o fato de associar os leigos à vida monástica oferecia para esses que vivem em pleno mundo, a espiritualidade do mosteiro; mais do que associar leigos à vida mendicante, era propor a espiritualidade das Ordens mendicantes para a vida dos leigos que vivem no mundo.

As Ordens mendicantes procuraram sempre viver uma espiritualidade e a exercer um apostolado susceptível de se desenvolver a partir dessa própria espiritualidade. Muitas Congregações de vida religiosa existiram durante certo tempo antes de desaparecerem

devido à razão ou às razões de suas existências terem desaparecido. É que essas Congregações tinham baseado suas identidades sobre um apostolado específico que justificava a sua fundação. Atualmente, certas Congregações com vida ativa, que contribuíram grandemente para a evolução da nossa sociedade, estão procurando uma renovação, porque sua identidade original mudou. Outras, ao contrário, preferem não admitir novas vocações e deixar de existir, porque o próprio trabalho delas não parece mais necessário.

De toda maneira, as Ordens mendicantes nunca baseiam sua identidade em um apostolado, mas sobre uma espiritualidade; e esta espiritualidade guia e dirige os apostolados aos quais elas se dedicam. A espiritualidade das Ordens mendicantes reflete elementos, ou mesmo um só elemento, que pertence à essência da Igreja no mundo. O apostolado dos Dominicanos para a educação universitária é uma consequência da espiritualidade dominicana de pregador que difunde a Palavra. Uma grande parte do apostolado franciscano consiste no esforço para trabalhar com os pobres. Este é fruto do desejo franciscano de seguir Jesus na pobreza e simplicidade do Evangelho. A espiritualidade agostiniana se apoia no desejo de descobrir Jesus no meio da comunidade, o que leva a um compromisso nos diversos apostolados da vida social. Quanto ao carisma do Carmelita Teresiano, ele está baseado na relação íntima e amorosa que nasce quando Deus e uma pessoa se encontram na oração. É nesse fundamento que se apoia o trabalho realizado pelos Carmelitas.

A Ordem Secular das Ordens mendicantes não é somente uma associação de leigos. Por meio das conexões com os irmãos das diferentes Ordens, a Ordem Secular comunica ao mundo exterior a espiritualidade própria à sua família religiosa. Assim pode-se dizer que, se a Ordem Secular não existisse, alguma coisa faltaria à espiritualidade e à presença das Ordens mendicantes.

A Ordem Secular não é nem conventual nem monástica, ela é definitivamente secular. Isto é, não exerce sua responsabilidade em um convento ou mosteiro, mas no mundo (saeculum). A Ordem Secular é claramente Ordem, por causa da relação essencial que existe entre os frades e os seculares. Porque a relação entre frades e os seculares não é acidental, ela é essencial. A Ordem Secular é na realidade um ramo distinto da Ordem, como indicam as Constituições<sup>[1]</sup>. Entretanto os seculares não existem como ramo independente da Ordem. Distinto, sim, independente, não. Razão pela qual a Santa Sé confiou ao Superior Geral dos frades a faculdade de estabelecer as Comunidades da Ordem Secular.

Ao longo dos séculos viu-se desenvolver o papel e a identidade das Ordens Seculares, que inclui a Ordem dos Carmelitas Descalços. Esse crescimento está diretamente relacionado ao desenvolvimento da missão e identidade dos leigos na Igreja. Entre todos os documentos, poderíamos citar vários que concernem ao papel da Ordem Secular na vida da Ordem. Mas o mais concreto e o mais forte é um documento endereçado à vida

consagrada, e não aos leigos: “Hoje, muitos Institutos, constantemente devido às novas situações, chegaram à convicção que o carisma deles pode ser partilhado com os leigos, que conseqüentemente são convidados a participar de maneira mais intensa na espiritualidade e na missão do próprio Instituto. Pode-se dizer que, à luz das experiências históricas como as das Ordens seculares ou terceiras, um novo capítulo, rico de esperanças, se abre na história das relações entre as pessoas consagradas e leigas”<sup>[2]</sup>”.

O novo elemento neste texto é a responsabilidade de participar de maneira mais intensa da espiritualidade e missão. A espiritualidade sempre esteve presente. A dimensão da missão é nova. É especificamente esta diretriz para as ordens religiosas que exigiu um compromisso mais sério por parte das Ordens, para o desenvolvimento e a formação dos membros da Ordem Secular. A necessidade de designar um Delegado geral tornou-se mais clara à medida que a Ordem Secular crescia. Outra necessidade foi ter comunidades da Ordem Secular estabelecidas em locais onde não há frades sob a jurisdição imediata do Delegado Geral.

Lembrando que a Ordem Secular é eclesial e internacional pela própria natureza, torna-se necessário que o Centro da Ordem assuma uma parte mais ativa na orientação e desenvolvimento dos programas de formação da OCDS. De fato, quando um membro da OCDS vive a espiritualidade da Ordem e se torna um sujeito ativo na missão da Ordem, é normal que a Ordem seja a mais indicada para orientar a sua formação. Em certo sentido, a formação dos membros da Ordem Secular deve estar sujeita à aprovação pelo Centro da Ordem<sup>[3]</sup>. A formação não é o projeto privado de uma determinada comunidade ou mesmo de uma província. A formação é uma responsabilidade da Ordem.

Dentro dos limites da relação entre os frades e os seculares, os seculares têm evidentemente uma autonomia. Na Ordem dos Carmelitas Descalços, esta autonomia sempre esteve expressa nas diversas Regras promulgadas antes do Manual de 1922, no próprio Manual, na Regra de vida de 1979, e finalmente na legislação atual das Constituições. Há autonomia em relação às questões da formação, direção e governo.

Existem, contudo, situações extremas que podem distorcer a autonomia concedida à Ordem Secular. Independência excessiva ou dependência excessiva por parte dos seculares. E da parte dos frades, a falta de interesse ou desejo indiscreto de controle. Nestes comportamentos extremos, a colaboração, sob a direção dos superiores legítimos da Ordem, tal como é especificado nas Constituições, torna-se impossível. E torna-se difícil de formar os membros leigos da Ordem para a maturidade e o senso de responsabilidade que a Igreja e a Ordem almejam. A consequência é que a Ordem Secular pode permanecer confinada em um modelo de vida que não lhe permitirá mais apresentar-se como adulto o suficiente para representar a espiritualidade do Carmelo no mundo.

Em resumo: São Francisco de Assis introduziu a ideia de fundar uma "Ordem de leigos" claramente identificada com a 'Ordem', percebia que a Ordem Secular tinha uma dimensão Eclesial e a Igreja confirmava isso com a aprovação de Honório III. A

legislação atual da Igreja expressa no Código de Direito Canônico, bem como a legislação atual da Ordem Secular dos Carmelitas Descalços, reconhece a relação que existe entre frades e os seculares. A Ordem como um todo, frades e seculares, assume a responsabilidade de trabalhar em conjunto, especialmente no campo da formação dos membros, para que eles possam representar verdadeiramente o espírito e a missão do Carmelo no mundo em que vivem. A responsabilidade do Centro da Ordem é de assegurar e orientar o desenvolvimento de uma formação adequada para os membros da Ordem Secular.

## **Guia para a Assistência Pastoral à Ordem Secular dos Carmelitas Descalços por parte dos Frades Carmelitas Descalços**

### **I. Principios gerais**

#### **Art.1**

A finalidade da presente Guia é de definir, de uma maneira unificada e concreta, os serviços de acompanhamento espiritual e pastoral da OCDS por parte dos Frades Carmelitas Descalços.

#### **Art.2**

1. Em virtude de pertencer à mesma família religiosa, o cuidado espiritual e pastoral à OCDS é confiada pela Igreja aos Frades Carmelitas Descalços.<sup>[4]</sup>
2. Frades, Monjas de clausura e carmelitas seculares, segundo as circunstâncias particulares aos seus estados de vidas, contribuem de fato a tornar presente o carisma e a espiritualidade carmelitana como estão expressos nas vidas e nas obras de nossos Doutores do Carmelo.<sup>[5]</sup>
3. Superiores religiosos deverão garantir concretamente uma assistência espiritual apropriada a todas as comunidades da OCDS<sup>[6]</sup>.

#### **Art.3**

1. O cuidado espiritual e pastoral se oferece como um serviço que compreende:
  - o exercer o governo da parte dos Superiores maiores;
  - a assistência espiritual às comunidades e aos conselhos;
2. A finalidade de exercer o governo visa garantir a fidelidade da OCDS ao carisma da Ordem dos Carmelitas Descalços, bem como a unidade da Ordem e a comunhão com a Igreja.
3. O objetivo da assistência espiritual a cada uma das comunidades é de promover a comunhão com a Igreja e com a Ordem dos Carmelitas Descalços, por meio do

testemunho e da partilha da espiritualidade do Carmelo, de colaborar para a formação inicial e contínua da OCDS e de expressar a relação que existe entre os religiosos e os seculares.

#### **Art.4**

O serviço dos frades completa, sem substituir, a autoridade dos Conselhos das comunidades da Ordem Secular, os quais têm a responsabilidade de guiar, coordenar e animar as suas comunidades.<sup>[7]</sup>

## **II - Responsabilidades práticas**

### **O papel dos Superiores Maiores<sup>[8]</sup>**

#### **Art.5**

1. O cuidado espiritual e pastoral à OCDS, confiada pela Igreja aos frades Carmelitas Descalços, é um dever, especialmente para o P. Geral e para os Provinciais em suas Províncias.

2. O P. Geral exerce sua função por meio:

- da fundação de comunidades locais;
- das visitas pastorais;
- da nomeação de assistentes para as comunidades estabelecidas em regiões que não têm comunidade de frades.

3. O Provincial cumpre sua função por meio de:

- visitas pastorais;
- nomeação de assistentes espirituais para cada comunidade de sua Província;
- disponibilidade para comunidades ou pessoas com necessidades especiais.

4. Os Superiores Maiores podem exercer as suas funções, pessoalmente ou através de um delegado.

5. Os Superiores Maiores dos Carmelitas Descalços são responsáveis pela qualidade da assistência espiritual e pastoral, mesmo nos casos em que o assistente espiritual nomeado não seja um frade da Ordem.

6. Uma das principais responsabilidades dos Superiores Maiores é a formação de seus próprios religiosos com relação à natureza e a finalidade da OCDS, e a preparação específica dos futuros Assistentes, para que eles se tornem pessoas competentes e apropriadas às suas missões<sup>[9]</sup>.

### **O Padre Geral<sup>[10]</sup>**

#### **Art.6**

1. O Superior Geral exerce sua autoridade e assistência pastoral em união à OCDS na sua totalidade.

2. Compete especialmente ao P. Geral e ao Definidor Geral:

- manter relações com a Santa Sé no que diz respeito aos textos legais ou litúrgicos que exigem a aprovação da Santa Sé;
- aprovar os Estatutos Provinciais para cada Província, incluindo as normas dos programas de formação;
- aprovar os Estatutos Nacionais para os países que têm mais de uma Província, se estas Províncias formam um Conselho Nacional.

**Art. 7**

1. O Superior Geral cumpre o seu papel para com a OCDS de acordo com:

- a lei universal da Igreja,
- as Constituições dos frades,
- e o pleno respeito às Constituições da OCDS.

2. Tem todos os poderes para estabelecer, visitar e conhecer as comunidades locais da OCDS.

3. Em relação com a Ordem, ele é responsável pela nomeação do Delegado Geral da OCDS, que, sob a sua autoridade, se encarrega de todos os assuntos relacionados ao serviço da Ordem Secular.

**O Delegado geral<sup>[11]</sup>**

**Art. 8**

1. O Delegado Geral deve informar o P. Geral e a própria Ordem (frades, freiras e seculares) sobre a vida e as atividades dos OCDS.

2. Ele também se encarrega dos assuntos que interessam ao serviço de assistência prestado pela Ordem à OCDS, se reúne com as comunidades locais, mantendo contato constante e fraterno com os Assistentes da Ordem.

3. O Delegado Geral é responsável pelas comunidades da OCDS que se encontram em territórios fora das jurisdições estabelecidas.

**O Provincial<sup>[12]</sup>**

**Art. 9**

Os provinciais assumem as suas responsabilidades para com a OCDS no território de sua jurisdição.

**Art. 10**

É de sua competência específica:

- garantir a assistência espiritual às comunidades locais, pela nomeação de assistentes;
- animar espiritualmente, visitar e se reunir com as comunidades locais de sua jurisdição;
- manter-se informado sobre a assistência espiritual prestada à OCDS.

**Art. 11**

O Provincial e seu Conselho são responsáveis pela nomeação do delegado para a OCDS em sua Província e devem comunicá-la ao Centro da Ordem<sup>[13]</sup>.

**Os Delegados Provincias<sup>[14]</sup>****Art. 12**

1. Os Delegados Provinciais OCDS oferecem os seus serviços ao Conselho Provincial da OCDS, se preocupando com a assistência espiritual das comunidades sob sua jurisdição.

2. O Delegado Provincial cumpre sua responsabilidade para com a OCDS e com a sua Província:

- ao colaborar com o Conselho Provincial da OCDS na tarefa de animação espiritual e apostólica dos Carmelitas Seculares para o serviço da Igreja e da sociedade da Província, especialmente na formação de animadores e encarregados pela formação;
- ao preocupar-se com as visitas pastorais às comunidades locais da OCDS;
- ao coordenar, em nível regional, o serviço de assistência espiritual, a formação de Assistentes, e a união fraterna entre eles;
- ao promover o interesse dos frades de sua Província pela OCDS.

**Art. 13**

1. O Delegado provincial deve informar ao Superior Maior e à Província (frades, monjas e seculares) sobre a vida e as atividades da OCDS na sua Província.

2. Ele também tratará os assuntos relativos ao serviço da assistência prestada à OCDS pela Província, encontrará as comunidades locais e terá contato fraterno com os Assistentes locais.

**Os Assistentes Espirituais<sup>[15]</sup>****Art. 14**

1. O Assitente spiritual é uma pessoa designada pelo Superior maior competente, para responder por esse serviço junto de uma comunidade específica da OCDS.

2. A fim de testemunhar a espiritualidade do Carmelo e a afeição fraterna de um religioso para com os Carmelitas Seculares, e de ser um vínculo de comunhão entre a Ordem e a OCDS, o Assistente religioso deverá ser de preferência um frade Carmelita Descalço.

**Art. 15**

1. A principal missão do Assistente consiste em motivar um conhecimento sempre mais profundo da espiritualidade carmelitana, e cooperar na formação inicial e contínua da OCDS.

2. No Conselho da comunidade e na época das eleições da comunidade, o assistente respeitará as responsabilidades e o papel dos Carmelitas Seculares, dando-lhes prioridade no que diz respeito à condução, coordenação e animação da comunidade.



3. O assistente, quando convidado pelo Conselho, participará ativamente das discussões e decisões tomadas pelo Conselho ou pelo Capítulo.
4. O assistente é especialmente responsável pela animação das celebrações litúrgicas e reflexões espirituais durante as reuniões do conselho ou da comunidade.

#### **Art. 16**

1. O Assistente é nomeado pelo Superior maior competente, após consulta ao conselho da comunidade em questão.
2. A nomeação do Assistente se faz por escrito e por um determinado tempo.
3. Quando não for possível garantir à comunidade que o Assistente espiritual seja um membro da Ordem, o Superior maior competente pode confiar a assistência espiritual a:
  - um religioso de outra Instituição carmelitana;
  - um padre que seja membro da Ordem Secular, especialmente preparado para esse serviço;
  - qualquer padre diocesano ou religioso que, não sendo Carmelita, seja especialmente preparado para esse serviço.

#### **Art. 17**

O Assistente local é encarregado de promover a comunhão no interior da Comunidade, e também entre a Comunidade e a Província. Em conjunto com o Provincial e o Delegado Provincial, o assistente cuida para que haja entre os religiosos e as comunidades seculares uma verdadeira vida de união. Ele se empenha em promover a presença ativa da comunidade na Igreja e na sociedade.

#### **Art. 18**

1. O Assistente local assume a importante responsabilidade de colaborar com o Conselho da comunidade, e mais especialmente com o encarregado pela formação, para a formação dos candidatos. O conselho pode convidar o Assistente local para dar seu parecer sobre cada um dos candidatos nas diferentes etapas da sua formação.
2. O Conselho pode solicitar ao Assistente de conversar com os irmãos e irmãs que estão em dificuldades, ou que desejam retirar-se da comunidade, ou que o comportamento mostra-se em séria contradição com as Constituições.

#### **As visitas**

#### **Art. 19**

As visitas pastorais, sejam do P. Geral ou do P. Provincial, são momentos privilegiados de comunhão entre os frades e os seculares. Elas são feitas em nome da Igreja e servem para garantir a fidelidade ao carisma do Carmelo, ao mesmo tempo que fortalecem a comunhão com a Igreja e com a Ordem dos Carmelitas Descalços.

**Art. 20**

1. As visitas podem ser feitas a pedido de uma comunidade, ou por decisão do P. Geral ou do Provincial, ou ainda a pedido do Ordinário local para resolver algumas situações que possam surgir na vida da comunidade.
2. O Visitador fortalece a comunidade em seu propósito e na sua missão na Igreja e na sociedade. Ele reforça a relação entre os leigos e as comunidades religiosas. Dá atenção especial aos programas de formação. Presta atenção à cooperação e senso de corresponsabilidade entre os leigos e os Assistentes espirituais. Ele examina a qualidade da assistência espiritual dada à comunidade visitada. Encoraja os Assistentes espirituais em seu serviço e os estimula em sua própria formação espiritual e pastoral.
3. O Visitador comunicará o objetivo e o programa de sua visita ao respectivo Conselho com antecedência suficiente. Localmente, ele examinará os registros e arquivos, incluindo os que se referem às visitas anteriores, à eleição do Conselho e à administração dos bens. Ele fará um relatório da visita que fez, e o anexará no registro da comunidade visitada. Ele informará às respectivas autoridades.
4. Durante sua visita a uma comunidade local, o Visitador se reunirá com a comunidade e todos os grupos que desejarem vê-lo. Dará uma atenção especial aos irmãos e irmãs em formação, como também aos irmãos e irmãs que lhe solicitarem uma conversa privativa.
5. Sempre que necessário, o Visitador corrigirá fraternalmente toda falha que ele encontrar, seja da parte do Conselho, seja de um membro. De qualquer forma, a lei geral e a prática da Igreja devem ser seguidas na aplicação de penas.

---

<sup>[1]</sup> Constituições OCDS, Prefácio

<sup>[2]</sup> Vita Consacrata, 54

<sup>[3]</sup> Constituições OCDS, 58 a.

<sup>[4]</sup> Clemente VIII, *Cum Dudum; Romanum Pontificem* ; *Constituições OCD*, 103; Normas, 56

<sup>[5]</sup> Constituições OCDS, Prefácio; 1

<sup>[6]</sup> Constituições OCD, 103; Normas, 56

<sup>[7]</sup> Constituições OCDS, 46

<sup>[8]</sup> Constituições OCDS 41; 43; 45

<sup>[9]</sup> Constituições OCDS 44; 45

<sup>[10]</sup> Constituições OCDS 41; 42; 45; 57; 606

<sup>[11]</sup> Constituições OCDS 41

<sup>[12]</sup> Sobre o título de Provincial, entende-se o Superior maior de todas as jurisdições do Carmelo; Constituições OCDS, 43

<sup>[13]</sup> Instruções para os Capítulos Provinciais

<sup>[14]</sup> Constituições OCDS, 43

<sup>[15]</sup> Constituições OCDS, 44